

PROJETO DE LEI Nº , DE 1999

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

*Torna crime hediondo a transmissão
deliberada do vírus da AIDS.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Acresce inciso ao artigo 1º da Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes:

.....

IX– Transmitir e infectar, consciente e deliberadamente a outrem com o vírus da AIDS. “(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 130, de 1999, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, com o objetivo tornar crime hediondo a transmissão deliberada do vírus da AIDS.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se, no mérito, oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram, a época, de sua apresentação:

“A doença mais conhecida com AIDS, ainda é incurável e mata com o decorrer do tempo. Os que infelizmente adquirem esta doença sabem perfeitamente que podem infectar se não tomarem todas as precauções necessárias para evitar o contágio, seja através de contato sexual ou por transfusão de sangue, etc.

Portanto, o portador do vírus da AIDS, que têm conhecimento de sua doença, deve ser responsabilizado com o rigor das penas da lei, caso transmita conscientemente a doença para terceiros.”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos
Deputado Federal – PDT/RS